



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 08.089.886/0001-43

PALÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefone (0xx41) 344-1158 e 344-1195  
e-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP 83245-000 - SULINA - PARANÁ



**CONTRATO Nº 08/2016**

**Licitação Pregão Presencial Nº 03/2016.**

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: MARILETE PRUCHE - ME**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARILETE PRUCHE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 245, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 17.249.717/0001-74, neste ato representado por, MARILETE PRUCHE portadora do CPF nº 064.531.149-92 e do RG nº 95937462, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 3/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO DE HARDWARES E REDE DE INTERNET.”**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de R\$ 175.320,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

2.2. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	1	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES, EM 110 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA DOS LOCAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	12	8.810,00	105.720,00
1	2	MES	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE REDE DE INTERNET EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA E MANUTENÇÃO DE INTERNET GRATUITA NA CIDADE E INTERIOR DO MUNICÍPIO	12	5.800,00	69.600,00



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 03.745.286/0001-43

PAGG MUNICIPAL 28 DE JULHO

Rua Tupiniquã, 55 - Telefone (0xx41) 244-2108 e 244-1193  
E-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP 83555-000 - SULINA - PARANÁ



TOTAL GERAL

R\$ 175.320,00

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues conforme termo de referência que acompanha o edital de licitação epigrafado, parte integrante deste contrato.

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.

4.5. O prazo de entrega dos produtos e serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Solicitação.

4.5.1 A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(INS)**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 20.150.150/0001-41

PASO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Fluminense, 68 - Telefone (0xx41) 344-1100 e 344-1100  
e-mail: [prasik@pr.gov.br](mailto:prasik@pr.gov.br) - CEP 81265-100 - SULINA - PARANÁ



- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

### 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
  - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
  - c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
  - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 05.209.230/0001-42

PALÁCIO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 66 - Telefone (0xx41) 344-2300 e 344-1155  
e-mail: pm@sulina.pr.gov.br - CEP 83225-000 - SULINA - PARANÁ



unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2016	523	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.57.00	000 - Rec. Ord. Livres	R\$ 289.598,52
2016	712	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.57.00	303 - Saúde/Rec. Vinc.	R\$ 74.715,45
2016	780	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.57.00	104 - Educação 25%	R\$ 19.916,22

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

## CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 00.262.830/0001-43

PRAÇA MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefone (0xx41) 344-1166 e 344-1166

e-mail: pm@sulina.gov.br - CEP 83345-000 - SULINA - PARANÁ



anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **LAERCIO GERALDO BENVENUTTI** ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 – É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 01.257.444/0001-43

PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tuginhara, 66 - Fone (0xx41) 344-1369 e 344-1368  
E-mail: cpm@orgpar.br - CEP 83333-000 - SULINA - PARANÁ



c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total DO CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 03/2016 e no Termo de Referência, assim como, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de



Estado de Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ nº 20.292.216/0001-41

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefone (Dxw40) 244-1168 e 244-1192  
e-mail: pmssul@br.gov.br - CEP 85555-000 - SULINA - PARANÁ



Marilete Pruche

**MARILETE PRUCHE - ME**

CNPJ nº 17.249.717/0001-74

MARILETE PRUCHE

CPF nº 064.531.149-92

**LAERCIO GERALDO BENVENUTI**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG: 044.437.489 - 83

**Valdir Parisotto**

Auxiliar Administrativo I

Mat. 659-9

Prefeitura Municipal de Sulina

NOME:

RG:



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.586/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1158 e 244-1198  
e-mail: pmisix@pi.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016

CONTRATADA	MARILETE PRUCHE - ME	CNPJ	17.249.717/0001-74
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO DE HARDWARES E REDE DE INTERNET		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 3/2016		
VALOR	175.320,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	04/04/17   FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Terça-Feira, 05 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016

CONTRATADA	MAXILITE PROCEL-IME	CNPJ	17.248.717/0001-74
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO DE HARDWARES E REDE DE INTERNET.		
PREÇO	Preço R\$ 320,00		
VALOR	179.322,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte reais).		
VIGÊNCIA	04/04/17, FORC. Comando da Sec. Jato-PR.		

## AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO nº 13/2016

A Pregoeira Oficial do Município, conforme Portaria 44/2016, informa que foi alterado o edital de Pregão nº 13/2016, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SULINA-PR, COM VEÍCULOS QUE DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, BEM COMO LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM OS ROTEIROS DESCRITOS NO EDITAL, NO PERÍODO LETIVO DE 2016", sendo corrigido da seguinte forma:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

"8.4.3. Fotocópia autenticada do documento do veículo que será utilizado no transporte em nome da empresa ou do proprietário da empresa licitante. Os veículos não poderão ter idade superior a quinze anos."

LEIA-SE

"8.4.3. Fotocópia autenticada do documento do veículo que será utilizado no transporte, em nome da empresa ou do proprietário da empresa licitante. Os veículos deverão encontrar-se em perfeitas condições para a prestação de serviços."

Sulina, 1º de abril de 2016. EDIÇÃ SCHAEFER ROSA, Pregoeira.

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 01/2016

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 20/04/2016, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto "OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE OJAS PONTES MISTAS DE CONCRETO CICLÓPICO E MADEIRA DE REFLORRESTAMENTO TRATADA, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO". Cópia do Edital e demais informações poderão ser cotadas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – Cel.: (46) 8404-8800 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com. Sulina, 1º de abril de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

001/1574

